



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

DECRETO N.º 14, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

*“DISPÕE SOBRE O LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc., e

**CONSIDERANDO** a necessidade da comprovação de dados levantados na Transição de Governo em conformidade com as melhores práticas de gestão e transparência, não obstante as solicitações dos membros da Comissão de Transição indicados pelo Prefeito eleito:

**CONSIDERANDO** que a ausência das informações, no todo ou em parte impossibilita a administração que assume a gestão, a partir de 01 de janeiro de 2025, de ter o conhecimento da situação patrimonial do município;

**CONSIDERANDO** que o conhecimento real e hodierno da situação patrimonial do município se constitui em condição imprescindível para a tomada das decisões da administração, com o objetivo de resguardar o interesse público;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e eficiência;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A partir do dia 06 de janeiro de 2025, a administração municipal, com objetivo de conhecer a real situação patrimonial do município irá realizar os levantamentos necessários à apuração das disponibilidades financeiras, distinguindo-se as de livre movimentação daquelas vinculadas, restos a pagar processados ou não, inventário (estoques), patrimônio imobilizado mobiliário, existência de processos físicos, sem prejuízo de outros que ao longo das apurações entender necessário.



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

**Art. 2º** Destinado ao levantamento do patrimônio imobilizado mobiliário, estoques e processos físicos serão instituídas comissões, especialmente designadas para esses fins.

**Parágrafo Único:** Somente poderão ser designados membros das comissões de que trata este Decreto, servidores do quadro permanente do município.

**Art. 3º** A administração municipal, objetivando resguardar o interesse público poderá dispor de apoio técnico especializado.

**Art. 4º** As comissões de levantamento de informações terão o prazo de 30 dias prorrogáveis pelo mesmo período, para entrega de seus relatórios e apontamentos:

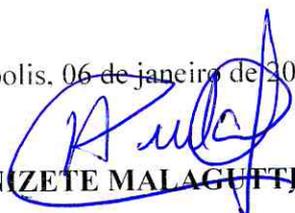
**Art. 5º** Fica vedada a transferência de bens entre os setores durante o processo de levantamento patrimonial.

**Art. 6º** De posse das informações levantadas a administração adotará as medidas cabíveis.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 06 de janeiro de 2025.

  
**HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

  
**Roberta Freiria Romito de Andrade**  
Procuradora Municipal